

REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este documento disciplina as atividades da Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Estágio doravante denominada CPE/UniPinhal, que deverá nortear as atividades de pesquisa, extensão e estágio em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela administração superior do UniPinhal.

Art. 2º - A CPE/UniPinhal é subordinada à Reitoria e, seu regulamento, está em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Instituição

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA

Art. 3º - A Coordenação da CPE/UniPinhal será exercida por docente do quadro da Instituição, com titulação mínima de doutor e experiência comprovada. em pesquisa e extensão.

Art. 4º - A Coordenação é responsável pelo gerenciamento de todas as atividades e atribuições da CPE/UniPinhal.

Art. 5º - Cabe ao Reitor, ouvido o Administrador Judicial, nomear e destituir o Coordenador da CPE/UniPinhal.

Art. 6º - O mandato do Coordenador será de dois (anos) renováveis.

Art. 7º - O Coordenador da CPE/UniPinhal terá assessoria de um funcionário administrativo e o suporte técnico das Comissões Internas de Pesquisa e Extensão (CIPEs) dos cursos/área da Instituição.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COORDENADORIA

Art. 8º - São atribuições gerais da Coordenadoria:

- a)** coordenar a pesquisa, extensão e estágios curriculares e extracurriculares, norteando-as nos princípios da ética;
- b)** estimular, sugerir, coordenar, propor normas gerais para as pesquisas científicas, tecnológicas, atividades de extensão e de estágios curriculares e extracurriculares, em conexão e harmonia com as políticas Institucionais e de outras entidades, dando ênfase a problemas regionais;
- c)** participar, em consonância com a coordenação do Programa de Iniciação Científica (PIC/UNIPINHAL), que está associado à CPE;
- c)** promover a pesquisa, atividades de extensão e de estágios acadêmicos, propondo a celebração e renovação de convênios;
- e)** criar e manter atualizado banco de dados referente à pesquisa, extensão e convênios executados a Instituição, incluindo-se os examinados e sugeridos pelas CIPEs de cada Curso;
- f)** analisar, opinar e solicitar, junto à Reitoria, recursos para projetos de pesquisa e de extensão, realização e participação de docentes em eventos técnico-científicos, em consonância com o programa de capacitação docente do UniPinhal;

- g)** estabelecer critérios para participação de professores em eventos técnico-científicos;
- h)** instituir sistemática de acompanhamento e avaliação permanente da pesquisa, extensão e de estágios desenvolvidos no UniPinhal;
- i)** sugerir e opinar sobre os convênios a serem estabelecidos pelo UniPinhal, através de seus Cursos, e outras entidades;
- j)** expandir as relações e parcerias locais, nacionais e internacionais para realização de convênios, programas de pesquisa, extensão e estágio;
- k)** promover encontros das comunidades voltadas à integração e à convivência universitárias;
- l)** construir política de pesquisa, extensão e estágio Institucional, zelando pelo seu cumprimento;
- m)** promover eventos internos para divulgação de produção técnico-científica;
- n)** elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.



TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - São atribuições do Coordenador da CPE/UniPinhal:

- a)** estabelecer regras para o controle administrativo da CPE/UniPinhal, que serão divulgadas na página própria da CPE;
- b)** encaminhar à Reitoria propostas relativas à Pesquisa e à Extensão, inclusive solicitações de recursos para projetos, realização e participação de docentes em eventos, em consonância com o programa de capacitação docente;
- c)** estabelecer normas para pesquisa, extensão e estágio, norteando-as nos princípios de ética, em consonância com os outros membros da CPE;
- d)** encaminhar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas à Reitoria.

TÍTULO V

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10º - São atribuições da CPE/UniPinhal, quanto à pesquisa e extensão:

- a)** elaborar normas de funcionamento das ações e políticas de pesquisa e extensão, viabilizando sua execução no âmbito do UniPinhal;
- b)** analisar e aprovar as propostas relativas à pesquisa e à extensão, encaminhadas através das Comissões Internas de Pesquisa e Extensão dos Cursos integrantes do UniPinhal;

- c)** acompanhar e avaliar a execução das ações de pesquisa e extensão, implementando medidas que viabilizem o seu desenvolvimento, além de supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de extensão no âmbito do UniPinhal, apoiando a política institucional inclusiva, através de solicitação de relatórios periódicos e, assim, o emprego das horas-atividade destinadas para tal;
- d)** prospectar mecanismos de apoio e patrocínio, visando ao incremento das atividades de pesquisa e extensão;
- e)** incentivar e apoiar a participação de professores e acadêmicos do UniPinhal na submissão de projetos para órgãos de apoio e patrocínio às ações de pesquisa e extensão universitária, encaminhando-os;
- f)** incentivar e propor normas para formação de grupos de pesquisa e extensão institucionais e cadastrar, os de pesquisa, no diretório de grupo de pesquisas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- g)** encaminhar solicitação de recursos à Mantenedora via Reitoria, em conformidade com a política estabelecida para tal fim;
- h)** representar a Instituição em eventos de pesquisa e extensão, realizados no âmbito interno e externo ao UniPinhal, conforme demandas;
- i)** manter banco de dados da produção de pesquisa e extensão institucional, em andamento e concluídas visando divulgação.
- j)** organizar e realizar simpósios internos para divulgação da produção institucional científica, de extensão e de estágios e, ainda, eventos envolvendo comunidades externas;
- k)** assegurar, dentro dos limites legais e orçamentários, a participação do UniPinhal em atividades de pesquisa e de extensão;

- l)** estimular e apoiar ações de extensão de interesse do UniPinhal, junto à comunidade interna e externa, que visem à melhoria da qualidade de vida e ao seu desenvolvimento pessoal, profissional e social;
- m)** solicitar a ampliação e a atualização do acervo da biblioteca, quando necessária para atividades de pesquisa e extensão.
- n)** promover, em conjunto com os cursos de graduação, cursos de extensão e de treinamento profissional;
- o)** atender membros da comunidade nos setores relativos;
- p)** divulgar conhecimento e técnicas de trabalho;
- q)** prestar apoio técnico e/ou científico à comunidade em relação à criação literária, artística, científica e tecnológica monitorados por docentes;
- r)** promover a integração da coordenadoria com o setor empresarial.



TÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 11º - São atribuições da CPE/UniPinhal, quanto aos estágios:

- a)** elaborar normas de funcionamento das ações e políticas para estágios internos e externos viabilizando sua execução no âmbito do UniPinhal;
- b)** analisar e aprovar as propostas relativas à estágios encaminhadas através das Coordenações de Cursos da Instituição;
- c)** acompanhar e avaliar as atividades de estágios, implementando medidas que viabilizem o seu desempenho;
- d)** encaminhar os acadêmicos para estágios externos, curriculares ou não;
- e)** prospectar e encaminhar para celebração convênios com empresas e
- d)** expedir certificados de conclusão de estágios internos, de acordo com portaria própria;

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES INTERNAS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12º - As Comissões Internas de Pesquisa e Extensão – CIPEs, organizadas por Curso ou Área do Saber, coordenarão as atividades específicas, que deverão atender aos seguintes princípios:

- a) a constituição das CIPEs serão propostas pelo Coordenador do respectivo curso, ou da área do Saber.
- b) as CIPEs deverão elaborar regulamento próprio, que deverá ser aprovado pela CPE/UniPinhal;
- c) caberá a cada Comissão Interna de Pesquisa e Extensão (CIPE) promover e estimular programas de pesquisa e extensão, sempre com a participação de acadêmicos do UniPinhal, gerar recursos, propor celebração e renovação de convênios com Instituições oficiais e privadas e analisar a viabilidade técnica dos projetos, encaminhando-os à CPE/UniPinhal;
- d) caberão às CIPEs a responsabilidade pela análise técnica de cada projeto e ou convênio;

TÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS

Art. 13º - Propor, à Reitoria convênios com empresas particulares e órgãos oficiais, para realização de estágios, cooperação técnica e prestação de serviços, sempre considerando a legislação vigente.



Parágrafo Único - Para efetivação do convênio serão observados os seguintes critérios:

- a) os convênios serão firmados pelo Administrador Judicial da Fundação Pinhalense de Ensino.
- b) no caso de cooperação técnica, o docente proponente encaminhará projeto à CIPE de cada Curso, que o remeterá à CPE/UniPinhal;
- c) em relação aos custos deverá haver concordância, da empresa ou instituição parceira, em assumir o custo total ou parcial, de acordo com a natureza do projeto, definido pela CIPE de cada Curso e submetido à aprovação pela CPE/UniPinhal;
- d) no caso de o convênio firmado propiciar retribuição financeira da parceira ao UniPinhal, o pagamento será em forma acordada entre os parceiros e a Fundação Pinhalense de Ensino emitirá a devida comprovação;
- e) os recursos adquiridos poderão ser financeiros, materiais, humanos e intelectuais;
- f) os relatórios, técnicos e financeiros, resultantes dos convênios estabelecidos serão encaminhados pelo professor responsável à CIPE do Curso ou área do Saber, de filiação do professor, que os remeterão à CPE/UniPinhal para análise, aprovação e arquivamento;
- g) no caso dos projetos e das atividades desenvolvidas através de convênio gerarem publicações ou apresentações em eventos, fica obrigatória a referência ao curso respectivo e ao UniPinhal.

TÍTULO VIII

DAS SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO



Art. 14º - Para a submissão de projetos e solicitações de auxílio às instituições estatais ou particulares de fomento à pesquisa, deverão ser observados requisitos incluídos em normas previstas em portaria CPE/UniPinhal que regular o aspecto em questão.

Art. 15º – No caso de solicitações de recursos do fundo de fomento da CPE/UniPinhal para participação em eventos, projetos de pesquisa e de extensão e outros deverão se observar as normas inseridas na portaria própria que rege a questão.

TÍTULO IX

DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 16º - Os recursos para realização de projetos de pesquisa e extensão, bem como participação de docentes e/ou acadêmicos em congressos e outros eventos afins, serão oriundos de:

- I. convênios com instituições oficiais ou privadas;
- II. orçamento previsto junto à Mantenedora;
- III. patrocinadores privados ou oficiais.

Art. 17º - A liberação de verbas para o incentivo à pesquisa, à extensão e às atividades correlatas, provenientes de recursos próprios e externos, obedecerão a normas da Administração Superior do UniPinhal/FPE

Art. 18º - A CPE/UniPinhal poderá indicar à Reitoria e Pró-Reitoria a participação e patrocínio de professores, estagiários ou monitores em Congressos, Cursos e Similares, em conformidade com o Projeto de Desenvolvimento Institucional

(PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) Plano de Carreira Docente e Programa de Capacitação Docente do UniPinhal,

Espírito Santo do Pinhal, XXXXX, XXXXXXXXXX de 2024

Profa. Dra. Nilva Teresinha Teixeira
Coordenadora de Pesquisa e Extensão – CPE/ UniPinhal

Profa. Me. Marcia Marisa Belli
Pró-Reitora – UniPinhal

Prof. Dr Eliseu Martins
Reitor – UniPinhal

Prof. Me. Renato Camargo de Mendonça

Diretor Financeiro UniPinhal/FPE

Prof. João Batista Detore

Administrador Judicial - FPE

unipinhal

